

**ATA DA 1019ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA REMOTA**

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Deise de Oliveira Delfino (INEA), Leonardo Daemon d'Oliveira Silva (INEA), Fábio Campos Costa (INEA), João Pedro Motta Leal (SEDEERI), Antônio Florêncio de Queiroz Neto (SEAPPA), Rodrigo Puccini (DRM), Leonardo David Quintanilha de Oliveira (PGE), Helena de Godoy Bergallo (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN) e Rafael Robertson (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSOS SEI-070002/001534/2022 E EXT-PD/014.5242/2020 – MINERAÇÃO SERRA VERDE 1 LTDA – EPP:** Considerando o Parecer Técnico de Licença Ambiental Integrada da GELANI/DILAM/INEA, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade de extração de areia em cava molhada, localizada na Estrada Antiga da Torre nº 07, Sítio Canaan, Parque Estrela, município de Magé, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. Na oportunidade, A CECA determina ao INEA que inclua nas condicionantes da Licença a apresentação de estudo hidrogeológico, contemplando a área de entorno da atividade, quando do requerimento da Licença de Operação. **2) PROCESSOS SEI-070002/001526/2022 E PD-07/014.277/2018 – ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S/A:** Considerando o Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação nº 05/2022, da GELIN/DILAM/INEA, a CECA, por unanimidade, averba na Licença de Operação nº IN009337 a alteração do seu objeto, da seguinte forma: De: “realizar atividade de operações portuárias de embarque, desembarque, movimentação, armazenagem e conferência aduaneira de contêineres e cargas soltas (exportação e importação), bem como, descarregamento de granéis sólidos (calcário dolomítico e calcítico), em uma área total de 188.037,39 m², englobando: armazéns de importação, perdimento, bagagem e produtos químicos (exceto inflamáveis)”. Para: realizar atividade de operações portuárias de embarque, desembarque, movimentação, armazenagem e conferência aduaneira de contêineres e cargas soltas (exportação e importação), bem como, descarregamento de granéis sólidos não perigosos (calcário dolomítico e calcítico, cloreto de potássio, ureia, nova NPK 16-30-16 (fertilizante mineral misto) e gypsita (sulfato de cálcio), em uma área total de 188.037,39 m², englobando: armazéns de importação, perdimento, bagagem e produtos químicos (exceto inflamáveis). **3. PROCESSOS SEI-070002/001806/2022 E EXT-PD/014.13138/2021 – TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA:** Considerando o Parecer Técnico de Licença de Instalação – LI nº 06/2022, da GELIN/DILAM/INEA, a CECA, por unanimidade, expede Licença de Instalação para Planta de transferência, armazenamento, produção e acondicionamento de fluidos de perfuração e completação (base sintética e base água) e salmouras, com capacidade de armazenamento total de 4.912,71 m³, e de transferência e armazenamento de granéis sólidos (barita, bentonita, calcita e cimento), com capacidade de armazenamento total de 787,20 m³, em área de 2.698 m², localizada na Avenida Rio de Janeiro nº 292, Caju, município do Rio de Janeiro. O prazo de validade da Licença de Instalação - LI deve ser de 01 (um) ano e 06 (seis) meses. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022.